Processo: 030/0013698/2021

Fls: 187



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030009422/2018 Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 54765

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 230.214,99

RECORRENTE: CAMPANY LABORATORIO LTDA - EPP

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da decisão de 1ª instância que manteve o Auto de Infração nº 54765 (fls. 04/112), cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 20/04/2018.

O motivo da autuação foi a apuração de diferença no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às competências de abril/2013 a dezembro/2015, referente a serviços enquadrados no item 30, subitem 30.01 (Serviços de biologia, biotecnologia e química) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Foi protocolada impugnação (fls. 115/116) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 141/147).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que incluiu a atividade de análise laboratorial de água, ar, alimentos, medicamentos, cosméticos, testes de esterilidade e correlatos em saúde, por meio da 2ª alteração contratual, averbada em cartório em 08/10/2013, sendo que, no entanto, esta atividade somente teria sido inserida no cadastro municipal em 29/09/2014 em virtude de problemas no sistema de informática da SMF (fls. 115).

Finalizou acrescentando que teria sido efetuada uma consulta a respeito da atividade por ela exercida e a resposta, em 26/09/2003, teria sido no sentido de que deveria ser enquadrada no item 14 da Lei nº 480/83. Consignou que seria correta a alíquota de 2% (dois por cento) tendo sido arbitrárias a retirada do subitem 7.12 (Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 188

(i)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030009422/2018 Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

biológicos) pela SMF das opções disponíveis no sistema de emissão de notas e a emissão da Notificação nº 9914, em 20/04/2018, no sentido de que seria saneado o cadastro do sistema WebISS. Além disso, sempre que solicitadas, teriam sido fornecidas as certidões negativas de débitos (fls. 115/116).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que a resposta dada pela SMF, em razão da consulta formulada por meio do processo 030014610/2003, teria perdido seu objeto material com a entrada em vigor da Lei nº 2.118/03 que estabeleceu novo rol de serviços, modificando toda a estrutura da lista de serviços passíveis de tributação pelo imposto municipal (fls. 144).

Ressaltou que, em virtude do Princípio da Inescusabilidade, previsto no art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), a partir da entrada em vigor da nova lei municipal, caberia ao contribuinte se readequar aos novos códigos de itens e subitens, considerando a real natureza das atividades por ele exercidas (fls. 144).

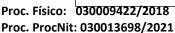
Analisando o contrato social e respectivas alterações, consignou que o enquadramento correto das atividades do sujeito passivo se daria no subitem 30.01 da lista de serviços e que as alterações contratuais em nada teriam interferido na classificação dos serviços prestados, sendo que a utilização do subitem 7.12 teria gerado tributação equivocada por meio de aplicação de alíquota inferior (2%) a que deveria ter sido aplicada (5%) (fls. 146/147).

Finalizou acrescentando que a emissão de certidões negativas de débitos pelo município não impediria a cobrança posterior, com a revisão de lançamentos anteriores, desde que não maculados pela decadência, especialmente considerandos tratar-se de imposto lançado por homologação (fls. 147).

A impugnação foi julgada improcedente, em 29/01/2019, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 178), fato que motivou o presente Recurso Voluntário (fls. 153/154).

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 189



Data: 24/10/2022



Em sede de recurso, o contribuinte reiterou as teses apresentadas na impugnação e apenas acrescentou a afirmação de que, no período abrangido pelo auto de infração, não possuía autonomia para alterar por conta própria o código de atividade que seria utilizado pela empresa no sistema WebISS e, desse modo, não poderia ser punido por erro cometido pelo próprio município (fls. 154).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 05/04/2019 (sexta-feira) (fls. 151), começando a fluir o prazo recursal de 30 (trinta) dias na segunda-feira (08/04/2019), com término em 07/05/2019 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 06/05/2019 (fls. 153), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação do correto enquadramento dos serviços prestados pelo recorrente e consequentemente à determinação da alíquota a eles aplicável.

Para melhor compreensão dos fatos, entende-se que é imprescindível a análise do contrato social do contribuinte, dos contratos celebrados entre o recorrente e seus tomadores de serviços, da descrição dos serviços nos documentos fiscais, bem como da legislação aplicável expedidas por agências reguladoras.

Constava, no período abrangido pelo lançamento, no contrato social do recorrente o seguinte objeto (fls. 124):

CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo da sociedade passará a ser a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS DE ÁGUA, AR, ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, TESTES DE ESTERILIDADE CORRELATOS EM SAÚDE.

Processo: 030/0013698/2021 Fls: 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030009422/2018 Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

As atividades por ele exercidas se referem a análises de produtos, insumos ou condições higiênico sanitárias de ambientes e não se restringem aos hospitais ou serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

A legislação da ANVISA distingue os tipos de laboratórios, apartando-os em dois grupos: laboratórios clínicos, regidos pela Resolução RDC Nº 302 de 13/10/2005, e laboratórios analíticos, regulamentados anteriormente pela Resolução RDC Nº 11 de 16/02/2012 que foi alterada pela RDC Nº 390, de 26/05/2020.

O item 4.26 do Anexo da RDC Nº 302 define laboratório clínico como "Serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica" e o item 5.1.3 determina que "Todo laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.".

Já a Resolução RDC Nº 390, em seu art. 3º, inciso XVI define como laboratório analítico aquele "considerado apto para a realização de análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária". Por outro lado, o inciso XIII do mesmo artigo determina que a habilitação é "ato da ANVISA emitido em favor de um laboratório analítico, que passa a integrar a REBLAS, para um escopo definido de categorias de produtos sujeitos à vigilância sanitária".

O próprio site da ANVISA¹ informa que "A Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) é constituída por laboratórios analíticos, públicos ou privados, habilitados pela Anvisa, capazes de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade", sendo esta rede anteriormente regulada pela RDC Nº 12 de 16/02/2012 que foi revogada pela RDC Nº 390.

1https://www.gov.br/anvisa/pt-

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 191

18 O

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030009422/2018 Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

Verifica-se no cadastro Reblas do recorrente (fls.174/175) que ela possui habilitação para realização de análises em insumos farmacêuticos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e produtos para saúde. Já a Acreditação CRL 0666 (fls. 176/182), expedida pelo Inmetro, inclui, água para hemodiálise e diálise, purificada, bruta, para consumo humano, tratada, amostras ambientais, para injetáveis, mineral e gelo, ar interior em ambiente climatizado artificial de uso público e coletivo, produtos estéreis, artigos de saúde, etc.

Como se vê, a recorrente está habilitada para efetuar análises, por meio de ensaios químicos, biológicos e por amostragens, em produtos sujeitos à vigilância sanitária, cujo enquadramento, considerando-se a especificidade das atividades, deve ser efetuado no subitem 17.08 (Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas).

Com efeito, pela análise da legislação da ANVISA e das habilitações expedidas para a recorrente, verifica-se que as atividades se referem às análises técnicas efetuadas por laboratórios analíticos.

A título de exemplo, vale trazer à colação a proposta de contrato anexada às fls. 139 do processo de ação fiscal nº 030007813/2018:

1.1 - Objeto: Análises laboratoriais em amostras de Água e Dialisato para verificar a qualidade desta para hemodiálise conforme previsão da Resolução RDC 11 de 13 de Março de 2014 Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências (ANVISA).

1.2 - Análises Contratadas:

Produtos	Ensaios	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Água Potável Água Purificada Dialisato	Coliformes Totais e <i>Escherichia coli</i>	R\$ 48,00	07	R\$ 336,00
Água Potável Água Purificada Dialisato	Bactérias Heterotróficas	R\$ 48,00	07	R\$ 336,00
Água Purificada	Endotoxinas	R\$ 190,00	01	R\$ 190,00
Coleta e Transporte	Taxa de Coleta e Transporte	R\$ 60,00	01	R\$ 60,00
		Valor Total Mensal		R\$ 922,00

No entanto, o Auditor Fiscal responsável pelo procedimento consignou no relatório final da ação fiscal (fls. 287 do processo nº 030007813/2018):

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 192



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030009422/2018 Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

O texto padrão do objeto de seus contratos de prestação é: "análises laboratoriais em amostras de água para verificar a qualidade desta para hemodiálise conforme previsão da Resolução RDC 11 de 13 de março de 2014" e ainda "metais e microbiológica – colimetria", "bactérias heterotróficas, endotoxinas, microcistina", e "análises microbiológicos e físico-químicas de água e dialisato".

O contribuinte possuía consulta (proc. 30/14610/03) autorizando a utilização da alíquota de 2%, em 2003, pelo enquadramento de sua atividade no art. 63, inciso II, item 14 da Lei nº 480/83 – coleta, análises, exames, pesquisas, inclusive de mercado, e fornecimento de informações de qualquer tipo –, texto que migrou, por ocasião da publicação da Lei nº 2.597/08, para o subitem 17.01 do Anexo III. A partir de conversas com os membros da Coordenação de Estudos e Análises Tributárias (FCEA), criamos um consenso de que, pelo Princípio da Especificidade, a introdução do subitem 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química –, por esta mesma lei, precisa melhor o serviço prestado pelo contribuinte, superando a manutenção do texto anterior.

Desse modo, constata-se que houve equívoco no enquadramento das atividades pelo fiscal no subitem 30.01 (Serviços de biologia, biotecnologia e química) uma vez que, conforme visto acima, considerando-se a essência dos serviços e a legislação aplicável, o enquadramento deveria ter sido efetuado no subitem 17.08 (Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas) do Anexo III do CTM.

Apenas a título de informação, vale ressaltar que, em consulta ao sistema de emissão de NFS-e da SMF, verificamos que a recorrente emitiu seus documentos fiscais com a consignação do subitem 7.12 (Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos) até o mês de outubro/2014 (NFS-e 201400000001985 – fls. 183), passou a utilizar o subitem 30.01 (Serviços de biologia, biotecnologia e química) no período compreendido entre outubro/2014 a junho/2018 (NFS-e 201400000001987 – fls. 184 a 201800000001029 – fls. 185) e, finalmente corrigiu o procedimento indicando o subitem 17.08 (Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas) a partir de 06/2018 até os dias atuais (NFS-e 201800000001030 – fls. 186).

Assim, o equívoco cometido, qual seja: a indicação do subitem equivocado na base legal do auto de infração, resulta em vício de natureza material e impõe a anulação

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 193



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030009422/2018 Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

do lançamento, por se tratar de elemento formativo do próprio ato administrativo, já que se refere à determinação da matéria tributável nos termos do art. 142² do CTN.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO com o cancelamento do auto de infração.

Niterói, 24 de outubro de 2022.

Andre Luis Cardoso Pines

24/10/2022

André Luís Cardoso Pires Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

² Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Data: 24/10/2022 20:23

Processo: 030/0013698/2021

IS: 194

Nº do documento:

00067/2022

Tipo do documento: DESPACHO

DESPACHO

Descrição: Autor:

2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Data da criação:

24/10/2022 20:24:40

Código de Autenticação:

62BAC904CFE7B2EC-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 24/10/2022.

Documento assinado em 24/10/2022 20:24:40 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Processo: 030/0013698/2021

-Is: 195

Nº do documento: 05586/2022

05586/2022 **Tipo do documento:** EMITIR RELATÓRIO E VOTO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação:

26/10/2022 18:58:48

Código de Autenticação:

Descrição:

A3CA3E7C4A64BE3D-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 26/10/2022

Documento assinado em 26/10/2022 18:58:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 196

EMENTA- ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRO —AUTO DE INFRAÇÃO 54765 — SUBITEM 7.12 —ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL — ENQUADRAMENTO SUBITEM 30.01 — DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISSQN — PERIODO ABRIL/2013 A DEZEMBRO/-2015 — VÍCIO MATERIAL — ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO — ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.08 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO ESPELHO № 030/0013698/2021

Senhor Presidente e Membros do Conselho.

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação relativo ao Auto de Infração n° 54765, lavrado em 20/04/2018, cuja autuação se deu em razão do sujeito passivo não haver recolhido aos cofres do Município a importância principal de R\$ 109.099,92 (cento e nove mil e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos), referente à diferença de ISS devida no período de abril/2013 a dezembro/2015, em virtude da utilização da alíquota de 2% (referente aos subitens 7.12 e 4.03) nas prestações de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas de água e dialisato, serviços estes, enquadráveis no subitem 30.01 do Anexo III da Lei municipal n° 2.597/08, cuja alíquota correspondente é de 5% (cinco por cento).

Em sede de impugnação o contribuinte insurgiu, contra o referido Auto de Infração, solicitando o cancelamento do AI, uma vez que no período indicado na respectiva exação fiscal, utilizava a alíquota de 2% (dois por cento), baseado na resposta da consulta formulada junto à Secretaria Municipal de Fazenda (Processo nº 030/014610/2003), que se baseou no art. 63, inciso II, item 14, da Lei municipal nº 480/83, com a redação dada à época em que a respectiva consulta foi formulada.

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 197

Alegou, ainda, que se utilizava do enquadramento no subitem 07.12, até a data de 29/09/2014, apesar de que em 08.10.2013 ter sua 2ª alteração averbada com inclusão das atividades de analises laboratorial de agua, ar, alimentos, medicamentos, cosméticos, testes de esterilidades e correlatos. No entanto devido a problemas no sistema de informática da SMF, não conseguiu enquadrar-se no novo subitem. Sendo esta atividade somente inserida no cadastro municipal na data de 29.09.2014, e que passou a utilizar o código de subitem 30.01, porque a Prefeitura teria retirado o código 07.12 do seu cadastro no sistema municipal.

Fundamentou também seu pleito argumentando que sempre obteve certidões negativas de débitos, inclusive com recente emissão, 10/04/2018.

A decisão da 1ª instância indeferiu a impugnação mantendo os lançamentos na integra, argumentando que com o advento da Lei municipal n° 2.118/03, que atualizou a Lei municipal n° 480/03 (o então Código Tributário do Município), foram inseridos na respectiva norma tributária municipal, novos códigos de itens e subitens, atendendo, assim, com as diretrizes gerais do ISSQN, fixadas na Lei Complementar n° 116/200, e que a partir do momento em que as alterações trazidas pela Lei municipal n°2.118/03 entraram em vigor, caberia ao sujeito passivo se readequar aos novos códigos de itens e subitens de serviços ali dispostos, de acordo com a real natureza das atividades por ele exercidas. Quanto à alegação do contribuinte de que obteve várias Certidões Negativas de Débito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, descrito em sua defesa, não interfere e nem impede que a Administração Tributária reveja lançamentos anteriores, desde que ainda não maculados pelo instituto da decadência, uma vez que a natureza do lançamento tributário, na época dos fatos, era de lançamento por homologação, o que confere ao Fisco o prazo de 05 (cinco) anos para proceder com a referida homologação.

O contribuinte apresentou Recurso Voluntário mantendo os argumentos da impugnação.

A douta Representação Fazendária exarou o seu parecer pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário.

É O RELATÓRIO

Data: 15/11/2022 02:39

PROCNIT

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 198

Presentes todos os pressupostos de admissibilidades, motivo pelo qual reconheço o presente recurso.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

A lide consiste na aplicabilidade correta do subitem dos serviços prestados pelo contribuinte.

A representação fazendária efetuou com excelência seu parecer em:

- 1. Analisar o contrato social do contribuinte, junto com os contratos celebrados com os tomadores, concluindo que as atividades exercidas pelo contribuinte não se restringem aos hospitais ou serviços de saúde, assistência médica e congêneres e sim também a atividades de análises de produtos, insumos ou condições higiênico sanitárias de ambientes, fundamentando com a resolução RDC Nº390 em seu art. 3º, inciso XVI, definindo com laboratório analítico aquele "considerado apto para realização de analises em produtos sujeitos à vigilância sanitária", reconhecido pela Anvisa.
- 2. Apurou que o cadastro Rebas(REDE BRASILEIRA DE LABORATORIOS ANALITICOS EM SAÚDE) do contribuinte lhe concede habilitação para realização de analises em insumos farmacêuticos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e produtos para saúde. Ou seja a recorrente estava habilitada para efetuar análises, por meio de ensaios químicos, biológicos e por amostragem, sendo assim deveria ser enquadrada no subitem 17.08 (perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas).
- 3. Por fim constatou que houve um equívoco no enquadramento do contribuinte no subitem 30.01 pelo fiscal, o qual deveria ser o subitem 17.08 conforme abordado, sendo assim ficou caracterizado a presença de um vício de natureza material, devendo ser anulado o lançamento.

Diante do exposto acompanho integralmente o parecer da Representação Fazendária , pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO.

Niterói, 11 de Novembro de 2022

ERMANO TORRES SANTIGO

CONSELHEIRO

Assinado por: ERMANO TORRES SANTIAGO - 720396397

Data: 28/12/2022 12:40

Processo: 030/0013698/2021

Nº do documento:

00013/2023

Tipo do documento:

CERTIFICADO

Descrição: **Autor:**

CERTIFICADO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação:

02/01/2023 16:37:58

Código de 44E4494B9518D3D4-9 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **CONSELHO DE CONTRIBUINTES** PROCESSO Nº 030/013.698/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.380° SESSÃO HORA: - 10:04h DATA: 16/11/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1.Luiz Alberto Soares
- 2.Francisco da Cunha Ferreira
- 3. Marcio Mateus de Macedo
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 8. Luiz Claudio Oliiveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago

CC, em 16 de novembro de 2022

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 200

Documento assinado em 08/02/2023 08:52:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0013698/2021

FIS: 201

Nº do documento:

00014/2023

Tipo do documento:

ACÓRDÃO

Descrição: Autor: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.051/2022 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: Código de

Autenticação:

03/01/2023 12:23:34

E1E82CA22B61678A-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DATA: 16/11/2022

ATA DA 1.380° SESSÃO ORDINÁRIA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/013.698/2021

Recorrente: - Company Laboratório Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por unanimidade a decisão foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.051/2022: - "ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRO -AUTO DE INFRAÇÃO 54765 - SUBITEM 7.12 -ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL - ENQUADRAMENTO SUBITEM 30.01 - DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISSQN - PERIODO ABRIL/2013 A DE ZEMBRO/-2015 - VÍCIO MATERIAL - ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO - ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.08 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO".

CC em 16 de novembro de 2022

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 202

Processo: 030/0013698/2021

Nº do documento:

00011/2023

Tipo do documento:

OFÍCIO DAS DECISÕES

Autor: Data da criação:

Descrição:

OFICIO DA DECISÃO 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

04/01/2023 17:02:16

Código de Autenticação:

67857225BB5D213E-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/013.698/2021 - COMPANY LABORATÓRIO LTDA"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, com o cancelamento da peça fiscal, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 16 de novembrode 2022

Documento assinado em 08/02/2023 08:52:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0013698/2021

101 11111

Nº do documento:

00013/2023

Tipo do documento:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Descrição: Autor: PUBLICAR ACÓRDÃO 3051/2022 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: Código de 19/02/2023 12:19:11

Código de Autenticação: 9A23302A4948734B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.051/2022: - "ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRO –AUTO DE INFRAÇÃO 54765 – SUBITEM 7.12 –ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL – ENQUADRAMENTO SUBITEM 30.01 – DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISSQN – PERIODO ABRIL/2013 A DEZEMBRO/-2015 – VÍCIO MATERIAL –ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.08 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO".

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:31:47 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0013698/2021

Nº do documento:

00690/2023

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

CORRESPONDENCIA

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: Código de

19/02/2023 13:33:21

383E8E5BD3E5E746-0 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao Contribuinte comunicando a decisão do Conselho, após encaminhar o processo ao FCAD para publicação do Acórdão conforme solicitado as fls. 204.

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:33:21 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Data: 01/03/2023 11:58

PROCNIT

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 206

Outros (Indicar)	odicado	I°n o £riche on° I		
atreixitzenf. brid 🗌	edræsirk 🗌	Decido ☐		
☐ Recusado	Desconhecido	es-trobtdvī 🗌		
ois or Ora of or or ora of or or or or of or				





NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: CAMPANY LABORATÓRIO LTDA - EPP

ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 279/ SL. 201 A 204

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: PIRATIMINGA CEP: 24.350.380

DATA: 28/02/2023 PROC. 030/013698/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/013698/2021, o qual foi julgado no dia 16/11/2022 e teve como decisão o conhecimento e provimento do Recurso de Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga 228625

Assinado por: ELIZABETH NEVES BRAGA - 2286250

Data: 01/03/2023 11:58

Processo: 030/0013698/2021

Nº do documento:

00783/2023 À FCAD

DESPACHO Tipo do documento:

Autor:

Descrição:

2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA

Data da criação:

01/03/2023 12:04:24

Código de A64D8D28791F323E-4 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Encaminho o presente autos, para postagem da correspondência e publicação do acordão, conforme despacho de fls. 204.

Niterói, 01/03/2023

Elizabeth N. Braga

228625.

Documento assinado em 01/03/2023 12:04:24 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE / MAT: 2286250

DIARIO OFICIAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.793/2023

aria Municipal de Relações Institucionais

CARGO	SÍMBOLO	OCUPADO POR	
ASSESSOR A	CC-1	RODRIGO NOGUEIRA FONTENELLE	
ASSESSOR B	CC-2	DÉBORAH MACHADO DE ANDRADE PORTELA	
ASSESSOR B	CC-2	MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA	
ASSESSOR B	CC-2	ELSON DA SILVA SALES	
ASSESSOR B	CC-2	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL SILVA	
ASSESSOR B	CC-2	GLAUCIANE COELHO FERREIRA COSTA	
ASSESSOR B	CC-2	VALDEIR NASCIMENTO ALVES	
ASSESSOR C	CC-3	LUIZ AMÉRICO GOMES JÚNIOR	
ENCARREGADO A	CC-4	SILVIA MATOS GAMA DE ANDRADE	

Portarias

PORT. 605/2023- Exonera, a pedido, RAFAEL RODRIGUES REAL BARBOSA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

PORT. 606/2023- Exonera, a pedido, VANESSA GONÇALVES ROCHA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 607/2023- Exonera, a pedido, CARINA DE ALMEIDA CUNHA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do

Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

PORT. 608/2023- Nomeia VIVIAN PORTUGAL DA SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Carina de Almeida Čunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Na Port. nº 597/2023, publicada em 05/04/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de Maria Aparecida da Silva Carvalho, leia-se: em vaga decorrente Na Lei n° 37743/2023, publicada em 06/12/2022, no Art. 1°, onde se lē: inciso XXXIII, leia-se: inciso XXXV.
Na Lei n° 3779/2023, publicada em 29/0/2023, no seu parágrafo único, onde se lē: inciso XVIII, leia-se: inciso XXII.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº731/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021, instaurado pela Portaria nº 1821/2021.

PORT. Nº730/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021,

instaurado pela Portaria nº 1822/2021.

PORT. N°729/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6176/2021, instaurado pela Portaria nº 1823/2021

PORT. Nº728/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6179/2021, instaurado pela Portaria nº 1826/2021.

PORT. N°727/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela Portaria nº 1827/2021.

PORT. N°726/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela Portaria nº 1830/2021.

Despacho do Secretário

Auxílio Gestação - Deferido - 20/764, 763/2023

Pagamento de Férias Não Gozadas - Indeferido - 9900013820/2023

Corrigenda: Na Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023 em 02/

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 017/SMF/2023- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de março de 2023, para fiscalizar a execução do objeto do Termo de Concessão de Uso nº 01/2023, relativo à concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Quintino Bocaiúva, 417, Charitas, no Município de Niterói. Processo nº 030012220/2022. Fábio Sabença de Almeida – Matrícula 1235.740-5

Elisabeth Poubel Grieco – Matrícula 1234.694-8 Hermínio Fernando Rangel Neto (suplente) - Matrícula 1243.224-0

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 9900009730/2023: Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa COPY HOUSE – SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.482.998/0001-08, no valor de R\$7.191,30 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta centavos).

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/001037/2018 (Processo espelho 030/013686/2021) - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Acordão nº 3.088/2023: Recurso voluntário. Auto de infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alinea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/005984/2020 - EDISON CARLINI- "Acórdão nº 3.053/2022: - IPTU e TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Condição de imóvel edificado - Fornecimento de água, energia e acabamento - Características de obra pronta e acabada por meio de imagens georreferenciais e serviços típicos de reforma - Inteligência do art. 10, \$2°, "b" do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS - EDITAL

30/003488/2023- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niteró (CCTM) a inscrição de nº 302866-6 do contribuintes V. OMALTA ENTREGAS RÁPIDAS, CNPJ nº 27.538.397/0001-26, conforme notificação nº 11675, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão. "
30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobilitários do

30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas toma público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do municipio de Niterói (CCTM) a inscrição municipal de nº 300545-2 do contribuinte SM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ 23.282.706/0001-99, com base no art. 155 da Lei Municipal nº 3.368/2018, por não ter sido localizado no endereço cadastral. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, nos termos do artigo 159 da lei municipal nº 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD EDITAL

A Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda torna público a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado necessidade de comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda para se manifestar no Processo Administrativo nº 030/018849/2022.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ

030/018849/2022 2055127 ADILSON ALEXANDRE SILVA 022.614.567-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

"Processo nº 030/007385/2022 - Jespaño de IRTU. Requierante." INBAC DE AZEMÊNO SILVA - Exigência - A cônia do Contrato de Atrendamento

"Processo nº 030/007385/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: JURACÍ DE AZEVÊDO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Arrendamento Residencial com opção de Compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de confirmar sua condição de proprietária do imóvel com Inscrição nº 257.533-0, deverá ser apresentado no prazo peremptório de 30 (trinta) días a contar da data do recebimento da comunicação, que se dará após decorridos 15 (quinze) días do envio da mensagem para o e-mail do requerente, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao email do requerente, o que ocorrer primeiro, conforme preconiza o Art. 13, da Resolução nº 047/SMF/2020."

DIARIO OFICI



"Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABBOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de

"Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABBOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de arrendamento, constando o prazo final; - informação se o contrato aínda está vigente ou se já se encerrou, com cópia das últimas parcelas pagas - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/003854/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA - Exigência - RGI/Escritura do imóvel; - comprovante de endereço visível e legivel; - primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Heider Costa, - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/001884/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: LEILA SILVA BRAGA - Exigência - CPF/ RG legiveis e comprovante de residência da requerente - comprovante de rendimentos e de IR (Imposto de Renda) atualizado de todos os residentes no imóvel - A requerente e quem a acompanha/cuida; - Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Francisco Lopes Braga. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016847/2021, - Isenção de IPTU - Requerente: RITA NALLU LACERDA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhada; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos - Reapresentar os documentos de forma legível, a saber. Escritura do imóvel, RG, CPF, Comprovante de Renda e de residência; - Declaração de IR com a parte de Bens e Direitos. Caso isenta, declarar que não possui outro imóvel em seu nome. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016528/2021 - Isenção de IPTU - Excombatente - Requerente: NILCE SILVEIRA MAIA - Exigência: - Medalha de Guerra, ou outro documento

documento oficial emitido pelas Forças Armadas, que comprove a participação na 2a Guerra muncial; O documento apresentado trata-se de documento particular emitido por associação privada, Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado. "
"Processo nº 030/012480/2021 - Isenção de IPTU - Requerente; CORACY YUMA MATTOS FERREIRA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhado; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Comprovante de renda e Declaração de IR do requerente; - Comprovante de residência; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como folíserá partilhado o património da Sra. Octacira Mattos Ferreira. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado. "
"Processo nº 030/004408/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - Exigência - RGI/ Escritura do imóvel, e outros documentos equivalentes que atestem a titularidade do imóvel em nome do locador. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito

"Processo nº 030/003257/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: 1) documento comprovando o valor contábil do imóvel; e 2) petição informação destinação dos imóveis. Pois bem, em que pese tenha apresentado a DITI, a requerente não atendeu as demais exigências formuladas pela COISS. Nesse contexto, intime-se a contribuinte para o cumprimento de todas as exigências formuladas pela COISS, no

prazo de 10 días, sob pena de indeferimento do pedido. "
"Processo nº 030/002455/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL - Exigência - sendo os imóveis do FAR /
MCMV isentos apenas durante o período de financiamento, Lei 2754/2010, apresentar contrato de financiamento com início e termino do prazo; - Prazo
de 30 días, sob pena de perempção do direito reclamado. "
"Processo nº 030/000373/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: (1) preenchimento da DITI; (2) apresentação.

de documento que comprove o valor contábil do imóvel. (fl. 182). Em que pese tenha juntado a TIPI, a requerente não juntou ou justificou a não apresentação do documento comprobatório do valor contábil do imóvel. Nesse contexto, intima-se a requerente para que atenda a referida exigência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
" Processo nº 030/015911/2017 - Isenção IPTU - Requerente: VANIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - Exigência: Declaração informando quantas

pessoas residem no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de renda e residência atualizados - Declaração de IR/ de ser isento - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018."

"Processo nº 030/002271/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY - Exigência: - certidão de ônus reais atualizada; - declaração informando acerca do uso pretendido para o imóvel objeto do pedido; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC
030/08665/2018 (Processo espelho 030/015746/2022) - PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. "Acórdão nº 3.060/2022: - ISS – Recurso de oficio –
Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de
saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo –
Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal –
Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
030/011143/2018 (Processo espelho 030/019019/2021) - RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA. "Acórdão nº 3.061/2022: - ISS – Recurso
voluntârio – Obrigação principal – Prestação dos serviços de sondagem geotécnica e geológica, batimetria e levantamento topográfico (subitem 7.18 do
Anexo III do CTM), manutenção de balizamento, sinalização e equipamentos (subitem 14.01 do Anexo III do CTM), assessoria, consultoria, elaboração de
projetos relacionados a engenharia (subitem 7.03 do Anexo III do CTM) e consultoria, assessoria, análise e pesquisas diversas (subitem 17.01 do Anexo
III do CTM) — Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do
tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
300/06606/2018 (Processo espelho 030/017775/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA. "Acórdão nº 3.089/2023: - Lançamento do crédito tributário. Alteração do critério jurídico. Irretroatividade. Descabe revisar lançamento do crédito tributário com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de oficio desprovido."

com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de oficio desprovido. "
030/000842/2018 (Processo espelho 030/017650/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA"- "Acórdão nº 3.091/2023: ISSQN.

Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal - Notificação de lançamento - Incidência do ISSQN sobre os serviços tipificados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal — Notificação de lançamento — Incidencia do ISSQN sobre os serviços tipinicados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

33/0/00847/2018 (Processo espelho 030/017769/2021)- MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.092/2023: - ISSQN - Recurso voluntário — Auto de Infração 5384 — Descumprimento da obrigação acessória- recibos de locação deduzidos da NFs - Falta de recolhimento ISSQN - Sanção Multa Fiscal art. 121 do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

33/0/19353/2017 (Processo espelho 030/015497/2021) - BANCO SAFRA S/A.- "Acórdão nº 3.081/2023: - ISS — Recurso voluntário — Obrigação principal — Serviços tipificados no subitem 15.08 — Comissão que envolve análise para garantia de cartões — Espécie de serviço contida no gênero de serviços bancários — Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

33/0/023269/2018 (Processo espelho 030/015489/2021) - ALEXANDRE POYARES NOLASCO- "Acórdão nº 3.054/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil, A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido. "
33/0/012868/2018 (Processo espelho 030/013700/2021) - TILHE FILMES LTDA.- "Acórdão nº 3.057/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 13.02 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município dos tormadores dos serviços. Existência de domicílio tributário do prestador, na falta do estabelecimento prestador no município de Niterói. Pedido de realização de diligência que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização, em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018, Recurso voluntário c

- ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 10.01 - Responsabilidade tributária do tomador - Aplicação restrita às pessoas estabelecidas ou domiciliadas no município, exceto nas hipóteses previstas em lei - Princípio da territorialidade da lei tributária - Recurso

pessoas establecidas ou domicialadas no indiricipio, excelo has hipoteses prevised en la financia de la financi voluntário conhecido e provido parcial.

030/026781/2017 (Processo espelho 030/011327/2021) - ESPÓLIO DE GERALDO DA ENCARNAÇÃO.- "Acórdão nº 3.055/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de aliquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Controvérsia acerca da existência de

Data: 13/04/2023 13:51

PROCNIT

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 210

DIARIO OFICIAI



erro de fato ou de direito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imóvel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da norma prevista no

erro de fato ou de diroito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imovel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da Indina prevista no art. 149, VIII CTN (contrário senso) - Recurso voluntário conhecido e dado provimento;

030/018151/2017 (Processo espelho 030/111103/2021) - DULCINÉA FERNANDES DE SÁ.- "Acórdão nº 3.062/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamentos complementares. Exercíclos de 2016 e de 2017. Impugnação interposta intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Aplicação da súmula administrativa nº 01 do conseilho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/010517/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada

030/01051//2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA. "Acordao nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de intração. Recurso voluntário. Base de calculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Erro de denominação da coluna "ensino superior" no relatório de duplicatas que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino médio e cursos livres que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conseiho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido descriptida."

e desprovido, "

30/007082/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.065/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Apuração pela fiscalização de que o contribuinte excedeu o limite da receita bruta anual para a permanência no regime simplificado para o ano-calendário de 2016. Apuração fiscal baseada em planilha de relatório de duplicatas. Indicação, na própria planilha apresentada ao fisco pelo contribuinte, da existência de receitas de ensino superior. Erro de denominação que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores totais constantes da planilha que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram à base de cálculo do ISSQN e que compôem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006. art. 80, § 4º, do CTM, e art. 31, § 1º, da LC nº 123/2006. Princípio da proporcionalidade que já foi considerado pelo legislador federal ao diferenciar a produção de efeitos da exclusão no art. 31, inciso V, da LC nº 123/2006. Anautenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

30//018838/2018 - PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTM.- "Acórdão nº 3.083/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento. "

SECRETARIA MUNICÍPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMÍA SOLIDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

DELIBERAÇÃO N.º: 348/2023

CORRIGENDA:

Onde se lê: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou os nomes dos representantes para compor a Comissão do Processo de Elaboração da Eleição de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói 2024/2027

Leia - se: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou a Nominata da gestão 2023/2024 dos Conselheiros do CMDCA-NITERÓI NOMINATA Gestão 2023/2024 - CMDCA-NITERÓI

MESA DIRETORA

Presidente: Danielle Murtha
Vice - Presidente: Kenia da Costa Santos Oliveira
1º Secretário: Ronald dos Santos Quintanilha

2º Secretário: Júlia Couto

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES Titular, Danielle Murtha

Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar Secretaria Municipal de Educação -SME Titular: Ronald dos Santos Quintanilha Suplente: Diego de Souza Macieira Belay

Secretaria Municipal de Saúde - SMS Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz -Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves

Secretaria Municipal de Cultura - SMC Titular: Cristina Ferreira

Suplente: Rosane Calór Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hidricos e Sustentabilidade – SMARHS Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota

Suplente: Augusto Colombo Suplente: Augusto Colombo Suplente: Augusto Colombo Suplente: Marcillene Fernandes de Souto Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SMEL

Titular: Vladilson Fernandes da Silva Suplente: Marcus Vinicius Considera

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Associação Experimental de Midia Comunitária – BEM TV

Titular: Julia Couto Suplente: Paula Kwamme Latgé

JUCA - Instituto Jelson da Costa Antunes Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira Suplente: Fernanda de Figueiredo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Associação de País e Aringus dos Exception Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva Suplente: Valeska Regina Soares Marques Legião da Boa Vontade – LBV Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Titular: Karla Costa Alevato Suplente: Camila Cristine de Jesus Armond de Oliveira QUINTAL DE ANA

Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Suplente: Stella Gigante Montalvão Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET Titular: Reyce Oliveira Petini dos Santos Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen

COMISSÕES PERMANENTES: COMISSÕES PERMANENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Reuniões: Toda 1º quinta-feira de cada mês, às 13h.

Integrantes

Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Governamental: Ana Cleia Gonçalves de Aguiar COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.

Página 6

Processo: 030/0013698/2021

-Ic: 711

Nº do documento: 00395/2023

Descrição:

DESPACHO AO CC

Autor: 2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS

 Data da criação:
 13/04/2023 13:51:57

 Código de Autenticação:
 9F712D91472570A9-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

Tipo do documento:

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 06/04/2023.

Documento assinado em 13/04/2023 13:51:57 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210